



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.123 - DE 19 DE MARÇO DE 1996.

Autoriza a prorrogação  
do prazo de cedência.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1996, o prazo de cedência de dois (02) servidores municipais para a Junta Comercial do Estado - Escritório Regional de Montenegro.

Art. 2º - A cedência dos servidores mencionados na cláusula anterior foi autorizada pela Lei nº 2672/90 e prorrogada, sucessivamente pelas leis nº 2911/93, 2982/94 e 3055/95.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de março de 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Rosemari Almeida*  
ROSEMARIA ALMEIDA,  
Secretaria-Geral.

*Ivan Jacob Zimmer*  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.